

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

[RETIFICADO O PARECER CNE/CES 299/2019](#)

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de abril/2019

(Complementar à Publicada no DOU de 23/5/2019, Seção 1, pp. 38 a 41)

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201701579

Parecer: CNE/CES 244/2019

Relator: Marco Antonio Marques da Silva

Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Petrolina, a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Petrolina, a ser instalada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, de 541/542 ao fim, bairro Vila Eduardo, dos nos541/542 ao fim, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201365616

Parecer: CNE/CES 277/2019

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessada: Faculdade Itapuranga Ltda. - ME - Itapuranga/GO

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Itapuranga, com sede no município de Itapuranga, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711715

Parecer: CNE/CES 279/2019

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessado: CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP - Capibaribe/PE

Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz, com sede no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz (ISED), com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076424

Parecer: CNE/CES 280/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessado: Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. - EPP - Manaus/AM

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Amazonas, com sede na Rua Pará, nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604667

Parecer: CNE/CES 282/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406860

Parecer: CNE/CES 284/2019

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Minas Gerais, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012085

Parecer: CNE/CES 287/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Fundação Presidente Antonio Carlos - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais Voto do relator:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, com sede na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710864

Parecer: CNE/CES 289/2019

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessada: Associação Educacional de Coromandel - Coromandel/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, com sede no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais
Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700626

Parecer: CNE/CES 296/2019

Relator: Marco Antônio Marques da Silva

Interessado: CENFOR - Centro Privado de Educação Tecnológica de Fortaleza Ltda. - Fortaleza/CE

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da [Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Informática (FATI), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará
Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Informática (FATI), com sede na Rua D. Leopoldina nº 912,

bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 100 (cem) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000639/2017-37

Parecer: CNE/CES 298/2019

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Paula Lidiane Almeida da Silva no curso de Nutrição, bacharelado, concluído no Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro

Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paula Lidiane Almeida da Silva, RG nº 623748-7, no curso de Nutrição, bacharelado, nos períodos de 2004/2 a 2007/2, 2008/2 e 2009/1, no Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Nutrição
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000350/2018-07

Parecer: CNE/CES 299/2019

Relator: José Loureiro Lopes

Interessado: Thiago Guimarães Marmund - São Paulo/SP

Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Thiago Guimarães Marmund, no curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo

Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Tiago Guimarães Marmund, no curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 2010 a 2014, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Relações Internacionais
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.0006252018-02

Parecer: CNE/CES 300/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessado: Hugo Leonardo Gomes de Aguiar - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Administração, bacharelado, por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, concluído no Centro Universitário Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hugo Leonardo Gomes de Aguiar, inscrito no CPF/MF nº 135.459.247-69, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisum), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 2013 a 2017, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000767/2018-61

Parecer: CNE/CES 301/2019

Relator: Robson Maia Lins

Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP

Assunto: Solicitação de normativa regulamentária dos processos de credenciamento prévio Voto do relator: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2015-16

Parecer: CNE/CES 302/2019

Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - São Paulo/SP

Assunto: Consulta sobre oferta de cursos de bacharelado e licenciatura Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000073/2010-87

Parecer: CNE/CES 304/2019

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: Centro Educacional Wesleyano do Sul Paulista - Itapeva/SP

Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Metodista do Sul Paulista (FMSP), com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metodista do Sul Paulista (FMSP), com sede na Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Educacional Wesleyano do Sul Paulista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005090/2011-91

Parecer: CNE/CES 305/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessada: Fundação Instituto de Administração (FIA) - São Paulo/SP

Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Mário Andrade (FTMA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Mário de Andrade (FTMA), com sede na Rua Clélia, nº 965, bairro Vila Romana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Instituto de Administração, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414840

Parecer: CNE/CES 306/2019

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES 398/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SERES), que, por meio da [Portaria nº 1.136, de 1º de novembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Renovação de Londrina (Renovação), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Ratifico o Parecer CNE/CES nº 398/2018 e, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES), expressa na Portaria nº 1.136, de 1º de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Renovação de Londrina (Renovação), com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.009305/2016-58

Parecer: CNE/CES 307/2019

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Universidade Federal do Paraná (UFPR) - Curitiba/PR

Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelos estudantes do curso de Medicina, bacharelado, ofertado no campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná (UFPR), com sede no município de Toledo, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos alunos, no curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), sediada no município de Toledo, no estado do Paraná, a partir do exercício de 2016, conferindo validade aos seus diplomas de bacharelado em Medicina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do

prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 31 de maio de 2019.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM

Secretário-Executivo

(Publicação no DOU n.º 105, de 03.06.2019, Seção 1, páginas 36 e 37)